

Termo de Referência

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



1 - DO OBJETO

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no presente termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, os quantitativos foram estimados pela Secretaria de Educação do Município de Iguatu/CE, levando em conta a projeção da demanda, com base no histórico de consumo, e conforme especificado a seguir:

2.1.1- Para estimar as quantidades de gêneros alimentícios necessárias para a merenda escolar municipal, a Secretaria de Educação do Município de Iguatu/CE considerou o número de alunos matriculados, as recomendações nutricionais e as porções adequadas de cada alimento. As quantidades foram calculadas com base no número de refeições a serem servidas, levando em conta o tipo de cardápio e as porções padronizadas. Além disso, foi considerada as eventuais variações sazonais na demanda por certos alimentos.

2.1.2- Faz-se necessário, também, um quantitativo de mais cerca de 20% em relação a ata anterior, por ano, para suprir eventual aumento de consumo na constância da vigência da futura ata de registro de preços.

2.1.3- Por exemplo, para calcular a quantidade de frutas necessárias, pode-se levar em conta a recomendação de que cada aluno consuma uma porção de fruta por dia, multiplicando o número de alunos matriculados pelo número de dias letivos. Da mesma forma, para os alimentos que compõem pratos principais, como arroz, feijão e carne, as quantidades foram calculadas com base na proporção de porções por aluno e por refeição, ficando os alimentos, após a elaboração do cardápio, nos quantitativos constantes das planilhas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE I					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	COLORAU - Produto obtido da mistura de urucum, farinha de milho (fubá) e óleo vegetal, com coloração vermelho-alaranjada característica, odor e sabor próprios, livre de impurezas, umidade, materiais estranhos e insetos. Acondicionado em pacotes de 100 g, apresentados em fardos contendo 100 pacotes, totalizando 10 kg do produto. Na embalagem devem constar a data de fabricação/empacotamento, número do lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. O produto deverá apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.	KG	1.543	R\$ 17,02	R\$ 26.261,86
2	ÓLEO DE SOJA - Embalagem pet 900 ml, sem amassaduras e/ou outros fatores que o tornem	UNID.	13.519	R\$ 8,55	R\$ 115.587,45



	impróprio para o consumo humano, com prazo de validade no ato do recebimento não inferior a 06(seis) meses. Na embalagem deve constar data de fabricação/empacotamento e lote.				
3	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - acondicionado em embalagem de vidro ou enlatado, contendo 250 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	UNID.	4.066	R\$ 38,28	R\$ 155.646,48
4	SAL REFINADO IODADO -embalagem primária plástica de 1 kg, acondicionadas em fardos de 30 kg, livre de impurezas e/ou outros fatores que o tornem impróprio para o consumo humano. Na embalagem deve constar data de fabricação/empacotamento. O prazo de validade no ato da entrega deverá ser superior a 06 (seis) meses.	KG	2.393	R\$ 0,90	R\$ 2.153,70
5	VINAGRE DE ÁLCOOL - Embalagem de 500 ml, transparente, com rotulagem contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	UNID.	2.495	R\$ 1,20	R\$ 2.994,00
6	EXTRATO DE TOMATE - embalagem com 340 g e outros ingredientes que não descaracterizam o produto e aditivos permitidos na legislação vigente. Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros e são do tomateiro, sem peles e sem sementes, através de processos tecnológicos adequados. O produto será designado por extrato de tomate, podendo também ser denominado massa de tomate ou concentrado de tomate. Validade mínima: 6(seis) meses a partir da data de fabricação.	UNID.	6.255	R\$ 4,70	R\$ 29.398,50
7	HIPOCLORITO DE SÓDIO - Líquido límpido, levemente amarelado e de odor característico (odor de cloro), na concentração de 2% a 2,5%. O produto não deve conter quaisquer substância toxica aos seres vivos em geral. O produto não deve ferir a legislações pertinentes, RESOLUÇÃO-RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010. O mesmo deverá ter embalagem, registro, data de fabricação, validade, lote. Embalagem plástica de 1 litro.	LITRO	410	R\$ 5,50	R\$ 2.255,00
8	PIMENTA DO REINO MOÍDA - embalagem com 100 gr, pimenta moída em pó fino, obtida de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos saudáveis, limpos, dessecados e moídos, de coloração cinza escuro, com cheiro e sabor próprios, isenta de impurezas e material estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado	UNID.	1.799	R\$ 4,15	R\$ 7.461
9	PÁPRICA MOÍDA, qualidade primeira, constituída de pimentão vermelho desidratado e moído, isenta de grãos queimados, pedras, carunchos e outros materiais estranhos. Embalagem em saco plástico atóxico de 1kg, selado, resistente, com informações claras de lote, validade e tabela nutricional. Validade mínima de 6 meses. Produto para uso em preparações da merenda escolar, seguindo as diretrizes do PNAE.	UNID.	4.051	R\$ 29,24	R\$ 118.451,24
10	TEMPERO NATURAL LEMON PEPPER, em pó ou flocos finos, para uso culinário em geral. Composição: mistura de temperos à base de sal, pimenta-do-reino preta e raspas/aroma naturais de limão, podendo conter outros ingredientes como cebola granulada, alho, cúrcuma, coentro, salsa desidratada. Embalagem ou pacotes de 1 kg ou potes de 500g.	UNID	3.800	R\$ 25,26	R\$ 95.988,00
Valor Total do Lote				R\$ 556.202,08	

LOTE II

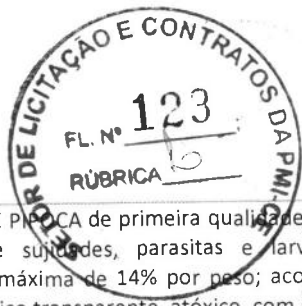
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------	-----------

100

1	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ - Enriquecido com vitaminas e minerais, embalagem primária laminada contendo 200g. Deve conter data de validade, fabricação e lote, assim como também, o Selo de Inspeção federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).	PCT	88.720	R\$ 5,60	R\$ 496.832,00
2	LEITE ESTERELIZADO INTEGRAL UHT. Leite longa vida integral tetrapak, caixas de 1000 ml, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no ministério da agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente. Contendo o selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE).	CX	02.069	R\$ 3,21	R\$ 219.179,49
3	LEITE COM BAIXA LACTOSE - Produto fortificado com ferro, zinco, vitamina A, C e D, embalagem em Lata com 380 gramas. Deve conter data de validade, fabricação e lote, assim como também, o Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).	UNID	2.362	R\$ 23,25	R\$ 54.916,50
4	BEBIDA VEGETAL DE CASTANHA DE CAJU (ou mix de castanhas), líquida, longa vida uht, embalagem de 1000ml. Produto 100% vegetal, sem glúten, sem lactose, sem adição de açúcares e conservantes. Ingredientes: água e amêndoa de castanha de caju orgânica (ou conforme a necessidade). Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Contendo o selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE).	UNID	22.088	R\$ 24,30	R\$ 536.738,40
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - Embalados em latas de alumínio de 400 g do produto e reembalados em caixas de papelão. As latas não deverão apresentar ferrugem ou estarem amassadas. Prazo de validade no mínimo 6 meses. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações	UNID	2.798	R\$ 36,50	R\$ 102.127,00
6	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES SEM LACTOSE E A BASE DE SOJA - Fórmula infantil de segmento à base de proteína isolada de soja isenta de lactose e sacarose e proteínas lácteas, enriquecida com vitaminas e minerais (ferro). Indicada para lactentes a partir dos 6 meses e crianças de primeira infância. Lata de 400 gramas.	UNID	1.052	R\$ 64,54	R\$ 67.896,08
7	AVEIA EM FLOCOS – isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 170g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	5.427	R\$ 3,41	R\$ 18.506,07
8	CACAU EM PÓ ALCALINO - Produto solúvel composto de puro (100%) pó, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição. Embalagem íntegra e que contenham a origem e denominação do produto, informações nutricionais, peso, data de fabricação e data de validade do produto. Produto com no mínimo 1 ano de validade. Embalagens de 200 g.	UNID	6.565	R\$ 19,86	R\$ 130.380,90
9	MILHO PARA MUNGUNZÁ - produto proveniente de grãos sadios de milho e em bom estado de conservação, não danificados por insetos ou fungos. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de (06) seis meses. Embalada em pacote plástico transparente, resistente, não violado. Pacote com capacidade de 500 g.	PCT	8.196	R\$ 3,31	R\$ 27.128,76



Handwritten signature/initials



10	MILHO DE PIPOCA de primeira qualidade, polido, limpo, inseto de sujidade, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com peso de 500g.	PCT	4.212	R\$ 3,65	R\$ 15.373,80
11	MILHO VERDE EM CONSERVA - a base de milho /água / sal, sem conservantes, acondicionado em embalagem SACHÊ contendo 170g (peso drenado), com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNID	10.031	R\$ 3,24	R\$ 32.500,44
Valor Total do Lote				R\$ 1.701.579,44	
Valor Total				R\$ 2.257.781,52	

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 3.1.1. Fornecimento regular dos produtos;
- 3.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 3.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
- 3.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica dos valores constantes na ata; e
- 3.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.2. O futuro termo de contrato terá um prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado nas formas previstas nos arts. 124, 125 e 126 da lei federal nº 14.133/2021.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Iguatu/CE, contemplando exclusivamente os itens que foram revogados no procedimento licitatório anterior. A realização de um novo processo para esses itens é indispensável para complementar o fornecimento inicialmente planejado, garantindo a disponibilidade integral dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição e assegurando a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sem prejuízo ao atendimento dos estudantes.

4.2. A alimentação escolar constitui política pública essencial, possuindo caráter contínuo e indispensável ao desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos da rede municipal de ensino. Dessa forma, a ausência dos itens revogados comprometeria o equilíbrio nutricional dos cardápios, podendo ocasionar desabastecimento, substituições inadequadas de alimentos e prejuízos à oferta regular das refeições, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

4.3. A definição da necessidade da contratação foi fundamentada no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino, o número de refeições ofertadas, os cardápios elaborados pela equipe de nutrição, as recomendações nutricionais aplicáveis a cada faixa etária e o histórico de consumo dos exercícios anteriores. Também foram consideradas as variações sazonais de demanda e uma margem técnica



estimada para atender eventuais acréscimos no consumo durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, garantindo maior segurança no abastecimento das unidades escolares.

4.4. Ressalta-se que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que possibilita aquisições parceladas, de acordo com a necessidade da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade e flexibilidade no atendimento das demandas das unidades de ensino.

4.5. Dessa forma, considerando que os itens objeto desta contratação foram revogados no certame anterior e permanecem essenciais para a execução da alimentação escolar, evidencia-se a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, visando assegurar o fornecimento regular dos gêneros alimentícios, a adequada execução dos cardápios escolares e a manutenção do atendimento aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em observância ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclusão:

Diante das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e da importância da merenda escolar para a promoção da saúde, educação e inclusão social dos estudantes, a aquisição regular de gêneros alimentícios para a merenda escolar municipal é uma medida indispensável sob a perspectiva do interesse público. Investir na alimentação dos alunos não apenas beneficia individualmente cada criança e adolescente, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais saudável, justa e igualitária.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1- A escolha da solução de contratação de uma empresa do varejo e/ou atacado para o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino do município de Iguatu/CE se baseia em diversas justificativas técnicas e operacionais. Esse modelo de contratação oferece um desempenho superior por permitir a seleção de fornecedores que atuam diretamente no mercado de alimentos, garantindo a qualidade e a variedade dos produtos. As empresas do varejo e atacado geralmente possuem maior capacidade de negociação com produtores e distribuidores, o que se reflete em uma oferta diversificada de gêneros alimentícios, adequada às necessidades nutricionais da população estudantil. Além disso, essas empresas estão habituadas a práticas de logística e distribuição eficientes, o que facilita a entrega pontual e garante a frescura dos produtos.

5.2- Do ponto de vista operacional, a contratação desse tipo de empresa proporciona vantagens significativas em termos de manutenção e suporte. Muitas dessas organizações têm sistemas logísticos consolidados e equipes treinadas prontas para atender demandas específicas, garantindo que os cardápios escolares sejam elaborados com alimentos de alta qualidade. A escalabilidade é outro aspecto importante; à medida que o número de alunos atendidos pela merenda escolar aumenta, as empresas do varejo e atacado podem facilmente ajustar suas operações, ampliando a oferta sem comprometer a qualidade ou a eficiência do serviço.

5.3- Economicamente, essa alternativa apresenta um custo-benefício favorável. A compra em larga escala realizada por empresas do varejo e atacado permite a obtenção de preços mais competitivos, através de negociação adequada e da redução de intermediários, o que representa uma economia substancial aos cofres públicos. Além disso, a qualidade dos alimentos disponíveis pode resultar em um aumento do apetite e da satisfação dos alunos, o que se traduz em melhor desempenho escolar e

CND



redução de problemas de saúde relacionados à alimentação inadequada. Este retorno esperado em termos de saúde e educação compensa amplamente o investimento realizado na contratação.

5.4- Ademais, a escolha por fornecedores geridos de forma responsável e com sólidas práticas de responsabilidade social corporativa pode contribuir para o fortalecimento da imagem pública da rede de ensino do município de Iguatu/CE, ressaltando seu compromisso com a saúde e bem-estar da comunidade escolar. Isso não apenas melhora a percepção da administração pública, mas também instiga parcerias futuras e fomenta o envolvimento de outros atores sociais e econômicos na promoção de iniciativas voltadas para a melhoria da alimentação escolar.

5.5- Dessa forma, a opção pela contratação de uma empresa do varejo e/ou atacado para o fornecimento de gêneros alimentícios se revela uma solução tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, alinhada aos interesses públicos da Da rede de ensino do município de Iguatu/CE e ao objetivo de oferecer uma alimentação nutritiva e de qualidade para seus alunos.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Para atender à necessidade de garantir uma alimentação adequada e nutritiva para os alunos da rede ensino do Município de Iguatu/CE, torna-se imperativo estabelecer requisitos claros e objetivos que a solução contratada deve satisfazer. Os objetivos são assegurar a saúde e o aprendizado dos estudantes por meio de um cardápio que atenda às diretrizes nutricionais e satisfaça as demandas da comunidade escolar.

6.2- Requisitos da contratação:

6.2.1- O cardápio deve ser elaborado por profissionais da área de nutrição, garantindo adequação às necessidades nutricionais dos alunos, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.2.2- As refeições ocasionais devem incluir no mínimo cinco grupos de alimentos, ou seja: verduras, legumes, frutas, cereais e proteínas, assegurando variedade e equilíbrio nutricional.

6.2.3- Todos os alimentos fornecidos devem ser frescos e/ou congelados, sem adição de conservantes artificiais, corantes ou sabores artificiais.

6.2.4- Considerando que uma das diretrizes da alimentação escolar é o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, conforme estabelece o art. 2º, inciso I da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 Devido e, devido a rápida perecibilidade dos alimentos, uma vez que possuem um tempo limitado para serem armazenados, a fim de garantir a qualidade dos alimentos e a saúde dos alunos da rede de ensino do município de Iguatu/CE, os produtos deverão conter prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original, contados da data de fabricação.

6.2.5- A empresa contratada deve dispor de certificação sanitária válida, atestando boas práticas de manipulação e armazenamento dos alimentos.

6.2.6- As informações nutricionais deverão ser claramente apresentadas nas embalagens, com destaque para a quantidade de calorias, sódio, açúcares e gorduras trans, permitindo transparência e controle pela equipe escolar.

6.2.7- A proposta deve prever a possibilidade de adaptação dos cardápios a restrições alimentares específicas, como alergias ou dietas especiais (ex: celíacos, vegetarianos), respeitando a individualidade dos alunos.

6.2.8- A empresa deve ser capaz de fornecer um relatório trimestral detalhando a composição nutricional das refeições oferecidas, bem como a aceitação dos alunos, possibilitando ajustes e melhorias contínuas.

108

6.2.9- A solução deve incluir treinamentos para a equipe escolar quanto ao manuseio e à informação sobre as opções alimentares disponibilizadas, aumentando a integração e o conhecimento sobre alimentação saudável.

6.2.10- A licitação deve assegurar que a empresa selecionada possua experiência comprovada em fornecimento de merenda escolar em instituições de ensino, com apresentação de atestados de capacidade técnica, preferencialmente em contratos semelhantes anteriores.

6.3- Esses requisitos visam garantir não apenas a segurança alimentar, mas também promover hábitos saudáveis entre os alunos, favoráveis ao seu desenvolvimento integral.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



7.1- Do prazo de entrega do objeto:

7.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

7.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

7.2- Do local de entrega:

7.2.1- O local de entrega do objeto será o Almoxarifado da merenda escolar, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

7.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

7.3- Das condições de entrega:

7.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.



7.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

7.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

7.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

7.4- Do prazo de validade do objeto:

7.4.1- No ato da entrega no Município de Iguatu/CE, a Contratada se obriga a fornecer os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade original, contados da data de fabricação, sob pena de recusa de recebimento dos produtos com data de validade inferior ao mínimo aceitável.

7.5. Da substituição do objeto

7.5.1- A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.1.1- O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- Fiscalização

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- Fiscalização Administrativa

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- Gestor do Contrato

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



118



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitadas conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela Secretaria Contratante, devendo ser entregues no Almoarifado da merenda escolar, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II – Iguatu/CE, Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de compra por parte da contratada;

9.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

9.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

9.4- O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:

9.4.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;

9.4.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

9.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita às ações penais cabíveis;

9.5- Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias do mês de referência da parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

9.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11/11



9.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

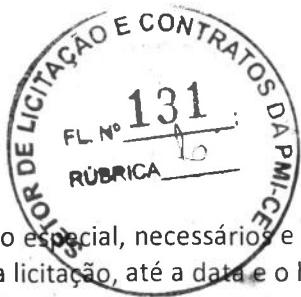
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles

440



previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por "GRUPO DE ITENS", onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

[Handwritten signature]



registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes entrada para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;
- a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;
- a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente;
- a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, juntamente com o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;
- b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:
 - b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
 - b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
 - b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.



C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto do respectivo grupo de itens cotado, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”.

d.2) Deve ser apresentado Certificado de Vistoria/Alvará Sanitário do(s) Veículo(s), para os veículos de



transportes de alimentos compatíveis ao transporte dos gêneros alimentícios cotados, concedido pela autoridade sanitária competente, junto ao Certificado de Registro e Licenciamento do mesmo, e ainda fotos do(s) Veículo(s), que demonstrem compatibilidade para transporte de gêneros refrigerados/congelados e secos em geral, sejam eles, perecíveis e/ou não perecíveis, afim de comprovar que o contratado terá capacidade de entregar os produtos sem percas na qualidade requerida durante o processo de transporte dos mesmos.

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

Parágrafo Oitavo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Nono: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

140



11.1- A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e das outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 09.01 - SEC. DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.306.0018.2.039

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

11.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

12 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- A averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

13 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

13.1- Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços, rege-se pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1- O critério objeto de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na licitação deverá ser o de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS), conforme inciso I do art. 33 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Iguatu/CE.

15 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Inicialmente, é importante informar que o Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei



nº. 14.133, de 01/04/2021, traz de forma expressa em seu texto a possibilidade do agrupamento de itens, como veremos, “*in verbis*”:

DECRETO Nº. 11.462, de 31/03/2023:

Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

(...)

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por grupo de itens (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada grupo seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir produtos ou serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A própria Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor (por grupo de itens) como critério, nos seguintes termos:

[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

[...]

Ora, a lei não obriga a Administração Pública obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente possível e legal o critério de julgamento por grupo de itens.



Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único grupo de itens, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em grupo de itens, desde que, repese-se, referida divisão em grupo de itens se adeque às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, podemos assim concluir que:

A divisão em grupo de itens segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, poderem oferecer maiores descontos na composição do preço de um grupo de itens.

E ainda, que grupo de itens formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- São obrigações da Contratante:

16.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

16.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

16.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

17.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

17.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

17.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

17.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

17.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;

17.6- Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

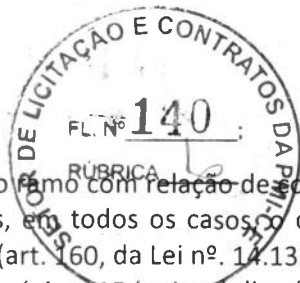
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de subordinação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 - DA GARANTIA

19.1- Justificativa Técnica para Exigência de Garantia de Manutenção de Proposta

Contexto Legal e Normativo:

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, é permitido exigir garantia de manutenção de proposta como mecanismo de proteção à Administração Pública, desde que a exigência seja devidamente fundamentada e compatível com as peculiaridades do objeto do certame e com os princípios que regem as contratações públicas.

Natureza e Grande Vulto do Certame

O objeto da licitação em questão – aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar possui características que justificam a necessidade de se exigir a garantia de manutenção de proposta:

1. Impacto Social e Econômico: A merenda escolar é essencial para garantir a segurança alimentar de estudantes, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social. Assim, atrasos ou inexecuções decorrentes de propostas descompromissadas podem comprometer diretamente a continuidade do fornecimento e a regularidade do serviço educacional.
2. Dimensão do Certame: Sendo a licitação de grande vulto, o volume financeiro envolvido é elevado, aumentando os riscos de propostas que não sejam exequíveis ou apresentadas de maneira temerária. A exigência da garantia funciona como uma barreira contra condutas oportunistas e protege a Administração de prejuízos financeiros e operacionais.

Risco de Abandono ou Não Execução

Considerando o alto impacto do fornecimento de gêneros alimentícios, a Administração precisa assegurar que os licitantes apresentem propostas que demonstrem compromisso com a execução contratual. Sem a exigência de garantia de manutenção de proposta, existe o risco de:

- Licitantes apresentarem propostas irresponsáveis, confiando na possibilidade de desistência sem sanções significativas.
- Descontinuidade no fornecimento da merenda escolar devido a falhas contratuais, afetando negativamente os estudantes.

CrITÉRIOS de Proporcionalidade e Razoabilidade

1480



A exigência de garantia de manutenção de proposta, limitada a até 1% do valor estimado da contratação, conforme dispõe o § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, respeita os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. O valor não gera um ônus excessivo aos licitantes e, ao mesmo tempo, atua como um instrumento eficaz para evitar propostas não exequíveis ou meramente especulativas.

Conclusão

Diante do exposto, a exigência de garantia de manutenção de proposta na presente licitação é plenamente justificada, considerando o grande vulto do certame, o impacto social envolvido e a necessidade de assegurar o cumprimento do contrato com qualidade e regularidade. Além disso, tal exigência se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando a lisura e a segurança do processo licitatório.

19.2- Juntamente com a proposta de preço inicial, a licitante deverá enviar, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor global do(s) grupo(s) de item(ns) cotado(s).

19.3- A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3.1- Optando por caução em dinheiro, a licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

19.3.2- Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.

19.3.3- Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Iguatu/CE.

- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-____.____.____-PMI/SME.

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

19.3.4- A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

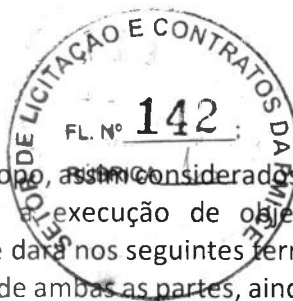
19.3.5- Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

19.3.6- Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único: Em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o(s) licitante(s) opte(m) pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

UAB



20.1- Em se tratando de contratos por escopo, ~~assim considerados~~ os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

20.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

20.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

20.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.2- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

20.2.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

20.2.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

20.2.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

20.3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

20.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

20.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

20.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

20.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

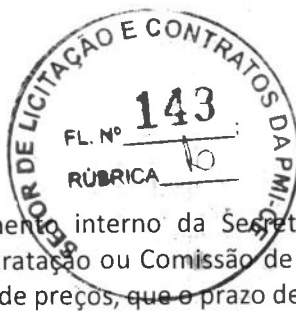
20.4.3- Indenizações e multas.

20.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

20.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

21 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

Alb



21.1- Conforme planejamento interno da Secretaria Municipal de Educação, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

22 - DA NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

22.1- Para fins de instrução da fase de julgamento, a que se refere o inciso IV do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a análise e avaliação da conformidade da proposta será feita mediante homologação de amostras de todos os grupos de itens, conforme previsão legal constante no § 3º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, portanto, finalizada fase a de lances de preços, faz-se necessário, somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, sob pena de desclassificação da(s) proposta(s), o envio de uma amostra de cada um dos itens que compõem o(s) grupo(s) de itens arrematado(s), no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia em que a empresa foi declarada via chat da sessão pública eletrônica provisoriamente vencedora do(s) respectivo(s) grupo(s) de itens;

22.2- As amostras deverão ser entregues no setor de licitação, localizado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, em dias úteis, das segundas as sextas feiras, das 07h:30m às 13h:30m (horário de expediente), as quais serão encaminhadas para sede da Secretaria Municipal de Educação para realização das análises das amostras;

22.3- Com vistas a não gerar ônus desnecessário para as empresas licitantes e, conseqüentemente ampliar o caráter competitivo do certame, a entrega das amostras será obrigatória apenas para a(s) empresa(s) provisoriamente vencedora(s), conforme o seguinte excerto do Acórdão nº. 491/2005 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, "a jurisprudência desta Corte, que vem entendendo que a exigência de amostra ou protótipos deve ser feita apenas ao licitante provisoriamente em primeiro lugar (e não a todos), de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

22.4- As amostras deverão estar devidamente identificadas, conterem os respectivos prospectos e documentação técnica, se for o caso, com a seguinte descrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IGUATU/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

ÓRGÃO DE ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO AMOSTRA DO ITEM Nº _____;

22.5- Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, receber cortes, secções ou vincos, sendo devolvido ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação;

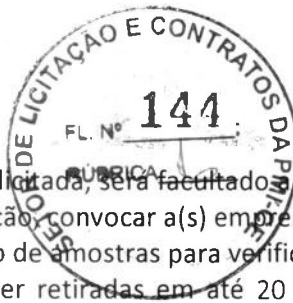
22.6- A análise das amostras será de caráter qualitativa (atendimento às especificações dos itens em termos de qualidade – caso existam variações dimensionais, divergência de aquisição de materiais ou características, a amostra será reprovada, com base nas especificações constantes neste termo de referência;

22.7- Será rejeitada a amostra que apresentar divergências em relação às especificações técnicas solicitadas;

22.8- Caso a amostra apresente qualidade superior em relação às especificações solicitadas, deverá ser acompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada;

22.9- Enquanto não expirado o prazo para entrega das amostras, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações nos produtos apresentados;

22.10- Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a disponibilizar no prazo estabelecido;



22.11- Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultado à Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostras para verificação;

22.12- As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do resultado da homologação do processo, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se à Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, através das Secretarias Contratantes, o direito de usufruí-las, doá-las ou descartá-las;

22.13- Após a análise das amostras apresentadas, as mesmas serão retidas até o recebimento definitivo da primeira solicitação para que sejam comparadas com as que forem entregues;

22.14- Com vistas a não gerar ônus para a(s) empresa(s) vencedora(s) que tiverem suas amostras aprovadas, os itens serão abatidos na primeira ordem de compra emitida pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: A fase de análise das amostras terá caráter eliminatório, ou seja, a empresa provisoriamente declarada vencedora que tiver alguma da(s) amostra(s) reprovada(s) e/ou que deixe de cumprir a exigência de apresentá-las no prazo estipulado neste termo de referência, terá sua proposta desclassificada para aquele respectivo grupo de itens e, será procedida à convocação da(s) empresa(s) remanescente(s), na ordem de classificação da(s) sua(s) proposta(s), para que apresentem suas amostras nos mesmo prazo, neste caso, a contagem do prazo iniciará a partir do dia em que circular o aviso de convocação nos mesmos meios que circulou o aviso de licitação.

Parágrafo Segundo: A instrução da fase de habilitação só será iniciada após finalizada a fase de julgamento com análise das amostras de todos os grupos de itens, cujo convocação será feita pelo chat da plataforma de condução do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de abertura da sessão.

22.15- Para fins de atendimento de requisitos previstos em normatização especial, mais especificamente na Resolução RDC Nº. 331, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como forme de garantir que os alimentos que serão fornecidos para os alunos atendam aos padrões de segurança sanitária, evitando a presença de contaminantes que possam comprometer a saúde dos estudantes, deverão vir acompanhando as amostras do grupo de itens VI, sob pena de classificação da(s) proposta(s), os documentos especificados abaixo:

22.15.1. Laudos de análises físico-químico de todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de itens arrematado(s), de acordo com a Resolução RDC Nº. 331, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente assinados por profissional competente;

22.15.2. Laudos de análises microbiológica de todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de itens arrematado(s), de acordo com a Resolução RDC Nº. 331, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo Primeiro: Os documentos exigidos nos itens (22.15.1) e (22.15.2) deste termo de referência, deverão ser enviadas exclusivamente com as amostras, sob pena de classificação da(s) proposta(s).

Parágrafo Segundo: O não envio dos documentos exigidos nos itens (22.15.1) e (22.15.2) deste termo de referência, implicará na reprovação das amostras apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Os documentos exigidos nos itens (22.15.1) e (22.15.2) deste termo de referência, deverão ter data de emissão não superior 6 (seis) meses, contados da data de abertura do certame, sob pena de desclassificação da(s) proposta(s).

Parágrafo Quarto: Caso haja algum(ns) do(s) item(ns) do(s) grupo(s) de itens cotado(s) que seja(m) dispensado da realização de análises físico-químico e/ou microbiológica, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar declaração devidamente fundamentada, sob pena de desclassificação da(s) proposta(s).

Parágrafo Quinto: Em observância ao princípio da segurança jurídica, escusado no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os laudos de análises físico-químico e microbiológica exigidos nos itens (22.15.1) e (22.15.2) deste termo de referência, deverão possuir fé pública, portanto, devem ser



emitidos e chancelados por laboratórios qualificados e acreditados pelo Inmetro, condição que será averiguada, sob pena de desclassificação da(s) proposta(s).

22.16- Na entrega das amostras a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar as fichas técnicas de todos os grupos de itens, contendo as informações de composição nutricional de cada um dos itens que compõem o respectivo lote da amostra, assinada por profissional técnico capacitado e comprovadamente registrado em seu Conselho Regional competente, sob pena de desqualificação, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

IGUATU/CE, em 21 de julho de 2026.

Andresa do Nascimento Rolim
Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Iguatu/CE